

Manual do Associado

 **SERRANA**
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

 (54) 99940 4062



SERRANA

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Prezado Associado,

Bem-vindo à **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.

Você agora faz parte do **QUADRO DE ASSOCIADOS DA SERRANA**, podendo usufruir dos benefícios, concedidos pela Associação e seus parceiros.

Além dos benefícios que você e sua família podem usufruir, o seu veículo, moto ou caminhão, fazem parte do sistema mutualista e, por isso, desfrutam de indenização em caso de roubo, furto ou perda total, bem como reparação de danos decorrentes de colisão.

A **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.403.891/0001-49 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de todos os associados, sendo regulamentada por Estatuto Social e Regimento Interno. Lembramos que não se trata de empresa, de instituição financeira ou seguradora.



Você está recebendo o **MANUAL DO ASSOCIADO** sobre os benefícios, com direitos e obrigações que regem a Associação. Este Manual **não substitui as demais regras** que se encontram no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação que você estará recebendo.

É importante que você leia cada uma das páginas a seguir com atenção. Você encontrará explicações detalhadas sobre as condições e algumas normas que regem a Associação, bem como do procedimento a ser seguido em caso de situações que envolvam a Proteção Veicular e demais benefícios.

A **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** disponibiliza o atendimento ao associado de segunda à sexta-feira, das **08:30h às 12:00h - 13:30h às 18:30h**. Sábado: **09:00h às 11:30h**.

TELEFONES: **0800 123 4062** 

(54) 3303-4062 (escritório) (54) 3699-9546

(54) 99940-4062 (WHATSAPP) em Horário Comercial

Endereço: Rua São Francisco 55, Centro, Canela/RS, CEP: 95.680-000

Site: www.serranabeneficios.com

E-mail: contato@serranabeneficios.com

Agradecemos a sua filiação, associado!

Cordialmente,

SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS
Diretoria

1. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA SERRANA

• Sem Perfil de motorista

Qualquer pessoa poderá dirigir o veículo, desde que a CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO esteja regularizada.

• Indenização/Reparação de 100% do veículo indicado pela Tabela FIPE

Reparação do veículo nos casos de Furto, roubo, incêndio, granizo ou colisão com perda total, limitados ao valor da Fipe. A reparação não será superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ainda que o bem cadastrado ultrapasse esse valor.

• Guincho 24h - até 800km (ida e volta) Pane seca, pneumática, pane mecânica/elétrica e eventos

Uso do guincho limitado a 800 Km (oitocentos quilômetros), considerando ida e volta, **somando 2 guinchos por mês vigente**, em situações que envolvam colisão, pane seca, pneumática, pane mecânica/elétrica. A quilometragem excedente será de responsabilidade do Associado. Acionamento dos guinchos deverá ser feita pelos números da assistência 24 horas (**0800 123 4062**). Terceiros não têm direito a guincho nos eventos.

• Caminhão - guincho somente em caso de eventos

Veículos cadastrados na categoria Caminhão, possuem direito ao Guincho somente em caso de eventos. Uso do guincho limitado a 800 Km (oitocentos quilômetros), considerando ida e volta. A quilometragem excedente será de responsabilidade do Associado.

• Indenização/Reparação de 50%: para-brisas, retrovisores e faróis (veículos nacionais e utilitários)

Todos os veículos cadastrados na Categoria Nacional e Utilitário possuem os benefícios de 50% para-brisa, retrovisores e faróis. No momento do evento o associado deverá entrar em contato imediatamente com números (54) 3303 4062 ou (54) 99940 4062. O atendente explicará todos os procedimentos para o direito ao benefício. **ATENÇÃO: O direito ao benefício será concedido somente ao Associado que ligar para os números indicados acima no momento do evento, não serão reembolsadas trocas efetuadas pelo associado sem a prévia comunicação e consentimento da Associação.**

• Indenização/Reparação de até R\$ 75.000.00 para veículos de Terceiros

Aos veículos cadastrados terão direito a REPARAÇÃO de prejuízos parciais contra terceiros, em caso de colisão no valor de até R\$ 75.000,00. (setenta e cinco mil reais). Caminhão, motocicleta e caminhonete vintage possui indenização e reparação de até R\$ 25.000,00 com participação de evento. Conforme Regimento Interno, para que o Associado possa usufruir da Indenização/reparação de terceiros, exige-se que o evento seja causado por culpa exclusiva do associado e desde que este não tenha incorrido nas hipóteses que ocasionem a perda da proteção veicular.

- **Variação da contribuição de acordo com a escolha dos benefícios**

O valor da contribuição mensal será de acordo com os bens cadastrados (Fipe e Categorias), benefícios adicionais e eventuais rateio.

- **Descontos com parceiros conveniados**

O uso do aplicativo é obrigatório para a concessão dos demais benefícios que compreendem vantagens e reduções nos valores de produtos e serviços disponibilizados pelos parceiros conveniados.

Acesse o site da Associação (www.serranabeneficios.com) e conheça todos os descontos oferecidos pelos Parceiros.

- **Carro Assistencial em caso de evento danoso 7 ou 15 dias (OPCIONAL)**

A Contribuição de veículo assistencial será opcional e devida mensalmente pelo Associado que optar pela disponibilidade de veículo assistencial, somente para os casos de colisão que resulte em danos parciais. Ou seja, furto, roubo e perda total não possuem o direito ao benefício. Após abertura do evento na Associação, com prazo máximo de 10 dias, será disponibilizado o veículo assistencial, sendo de Modelo Nacional Básico, devendo ser entregue pelo associado da mesma forma.

Para o veículo assistencial há PERFIL DE MOTORISTA, ou seja, somente o Associado poderá dirigir o veículo.

- **Contribuição somente para proteção do veículo de Terceiro (OPCIONAL)**

Benefício opcional, com acréscimo no valor da contribuição mensal.

Reparação/Indenização somente para o **VEÍCULO DE TERCEIRO** no valor até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O veículo cadastrado do Associado não terá direito aos benefícios da Associação (guincho, indenização ou reparação). Conforme Regimento Interno, para que o Associado possa usufruir da “Proteção em Favor de Terceiros” exige-se que o evento seja causado por culpa exclusiva do associado e desde que este não tenha incorrido nas hipóteses que ocasionem a perda da proteção veicular.



• Taxi, Uber, Hospedagem e Chaveiro (OPCIONAL)

Benefício opcional, com acréscimo no valor da contribuição mensal, sendo acionado através dos números da assistência 24 horas (0800 123 4062).

DESCRIÇÃO:

Taxi/Uber: Somente em caso de abertura de evento pelo associado (roubo ou furto, colisão, acidente e incêndio), estando o veículo dentro do raio máximo de 100 km do domicílio cadastrado. Limitado uma única vez por mês vigente.

Hospedagem: Somente em caso de abertura de evento pelo associado (roubo ou furto, colisão, acidente e incêndio), estando o veículo dentro do raio máximo de 100 km do domicílio cadastrado e reparação ultrapasse 24 horas, colocará a disposição 2 diárias de hotel da rede filiada. Limitado uma única vez por mês vigente.

Chaveiro: Se veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão de perda, extravio ou esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na fechadura, será enviado um chaveiro para abertura ou retirada da chave do veículo. Limitado uma única vez por mês vigente.

• Auxílio Funeral (OPCIONAL)

Benefício opcional, com acréscimo no valor da contribuição mensal, sendo realizado através de reembolso em até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sobre os custos do funeral do associado.

Benefício somente em caso de óbito do Associado, outras pessoas envolvidas no momento do evento não usufruem do benefício.

• Indenização/Reparação até 70% da Fipe

Veículos provenientes de leilão e adquiridos com redução fiscal, tributária ou qualquer outro benefício serão indenizados em caso de evento danoso com perda total, no percentual de 70% sobre a FIPE, a ser considerada no momento do evento. O mesmo percentual será aplicado aos veículos com indicação de pequena, média ou grande monta ou remarcado.

2. OBJETIVOS

SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial efetuar parcerias e convênios com pessoas jurídicas e físicas, proporcionando aos associados descontos em percentuais e benefícios na aquisição de produtos e serviços distintos em diversos estabelecimentos, tais como: farmácias, oficinas, lojas, postos de combustíveis etc.

Amparar, proteger e beneficiar, conferindo proteção aos veículos dos associados, através da reparação de eventuais prejuízos materiais sofridos por seus veículos, tendo como princípio a recíproca e solidária colaboração entre todos os associados, através do associativismo e mutualismo.

No site www.serranabeneficios.com nossos associados podem obter maiores informações sobre todos os objetivos sociais, parceiros e lojas credenciadas.

3. COMO SE TORNAR UM ASSOCIADO

Para se tornar associado da **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** o pretendente deverá preencher o termo de FILIAÇÃO junto à Associação acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- RG , - Carteira Nacional de Habilitação, Comprovante de Residência, Documento atualizado do veículo;
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos (0 Km);
- CNPJ, Contrato Social ou Estatuto social, caso o veículo esteja em nome pessoa jurídica;
- Declaração de propriedade de veículo (se necessário)

Submeter o veículo a ser cadastrado, à vistoria prévia realizada pela Associação, fornecendo ao vistoriador as informações necessárias.

A documentação será analisada pela Diretoria Executiva e, preenchidos os requisitos, o pretendente após o pagamento da contribuição devida, integrará o quadro de associados e participará dos benefícios com os direitos e obrigações decorrentes da sua condição de associado.

Em veículos onde o uso de RASTREADORES é obrigatório, deverá ser disponibilizado o veículo para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seja realizada a instalação. Não serão indenizados/reparados os veículos furtados ou roubados antes da instalação do equipamento de rastreadores ou bloqueadores, ainda que dentro do prazo estipulado.



Preenchidos os requisitos para admissão e após a instalação do rastreador, iniciará a proteção veicular requerida, a partir da 00h00min (zero) horas do dia seguinte. Nos casos de substituição de bem ou transferência de titularidade do veículo protegido, será de responsabilidade do Associado regularizar o cadastro junto à Associação, sob pena de não concessão da proteção veicular, quando requerida.

Todas as comunicações da Associação serão realizadas através de contato telefônico, E-mails, SMS, WhatsApp ou correspondência, sendo de obrigação do associado manter seus contatos e endereço atualizados, perante à Associação.

4. DIREITOS DO ASSOCIADO

No Estatuto Social e Regimento Interno da **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, os direitos dos associados são, dentre outros:

- participar das reuniões e solenidades sociais programadas para os associados;
- comparecer nas Assembleias Gerais e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
- votar e ser votado para cargos eletivos nos termos deste Estatuto Social;
- representar contra admissão de novos associados, desde que apresente provas que justifiquem a sua representação;
- solicitar a convocação da Assembleia Geral nos moldes deste Estatuto Social;
- recorrer à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado por ato, ação ou omissão de membro da diretoria, funcionário ou associado da associação.



5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

O associado que integra a Associação deve agir com lealdade e boa-fé sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva; preencher o aviso de eventos, a fim de auxiliar a recuperação e ou localização do bem, descrevendo minuciosamente os fatos e ocorrências quando for o caso de roubo ou furto.

Pagar em dia os valores das contribuições devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva com o rateio de prejuízos causados aos veículos dos associados.

No caso de venda do veículo cadastrado ou desistência do Programa de Proteção Veicular, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento de cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores, porventura existentes.

MANTER O VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Dar imediato conhecimento à **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, sob pena de perder os Benefícios e a Proteção Veicular, caso haja:

AVISO



- a) Mudança de domicílio;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

Em caso de Acidente o associado deve tomar as providências necessárias para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

Empenhar todos os esforços para identificar o terceiro causador de eventual prejuízo.

Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do veículo imediatamente.

6. DAS CONTRIBUIÇÕES

Os associados que pretendam usufruir do Programa de Proteção Veicular e benefícios deverão contribuir com o pagamento da contribuição mensal e demais contribuições, previstas no Regimento Interno.

A contribuição mensal será paga através de boleto bancário, conforme vencimento combinado.

O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações mensais, NÃO PODERÁ USUFRUIR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO e o veículo cadastrado ficará sem direito à reparação ou indenização, e totalmente desprotegido de todos e quaisquer prejuízos.

Sempre que o associado atrasar o pagamento da contribuição mensal terá de apresentar o veículo para a realização de nova vistoria, sob pena de não concessão da proteção veicular.



COMUNICADO

IMPORTANTE

A **Contribuição de Rateio** será devida quando sobrevier uma quantidade significativa de eventos danosos, em curto período de tempo que sobrecarregue ou comprometa as fontes de recursos da Associação. Será acrescido na Contribuição Mensal dos Associados um percentual compatível, porém não abusivo, para rateio das despesas, sob a denominação, (Contribuição de Rateio), em periodicidade a ser definida pela Diretoria Executiva, até que se reestabeleça o equilíbrio financeiro da Associação, em conformidade com o associativismo, mutualismo, princípio da menor onerosidade à Associação e o sistema de rateio, dispostos no Estatuto Social.

A **Contribuição sobre Evento** será devida pelo Associado nos casos que envolvam danos parciais aos veículos protegidos. Considera-se a referência FIPE da última vistoria realizada no veículo e que consta no cadastrado do Associado, para a composição do cálculo.

Será em dobro o valor da Contribuição sobre Evento quando acionada a reparação pela segunda vez, em triplo pela terceira, seguindo-se o mesmo fator multiplicativo nos demais eventos, se requeridos em período inferior a 01 (um) ano, a contar do primeiro requerimento.



7. EM CASO DE EVENTOS COM O VEÍCULO (ROUBO, FURTO, ACIDENTES, INCÊNDIO E GRANIZO):

Quando houver algum evento com o Veículo, tais como: ROUBO, FURTO E ACIDENTES, o associado deverá acionar imediatamente o PLANTÃO 24 horas da **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** através dos telefones:



0800 123 4062
(54) 3699-9546



Caso deixe de comunicar, o associado PERDERÁ seus direitos ao Programa de Proteção Veicular Benefícios.

Para o devido ressarcimento dos prejuízos ocasionados por roubo, furto, incêndio, colisão e granizo é imprescindível a apresentação do BOLETIM DE OCORRÊNCIA, além dos demais documentos exigidos, sendo o mesmo válido se feito no momento da ocorrência, sendo exceção apenas para os casos atípicos, sob justificativa aceita pela diretoria executiva da **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**.



Todo boletim de ocorrência e/ou registro de ocorrência (cópias) deverão ser arquivados na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não recebimento do valor da indenização ou reparação.

- Não mover o veículo do local até que seja autorizada a remoção pela Associação ou autoridade policial competente. Fica autorizada a moção do veículo a uma distância suficiente para evitar risco iminente a terceiros ou agravamento de danos.
- Não compor acordos com terceiros envolvidos sem a anuência da Associação.

- Não haverá reparação ou indenização a terceiros se o evento danoso ocorrer por culpa exclusiva ou concorrente do terceiro.
- A proteção do Programa somente poderá ser usufruída se o evento danoso ocorrer em Ruas, Avenidas, Estradas e Rodovias, desde que estas possuam permissão e uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, dentro do território nacional.
- A proteção do Programa não poderá ser usufruída se o evento danoso ocorrer em praias, dunas, caminhos, trilhas, vias internas particulares, inclusive vias e áreas cobertas ou não, de estacionamentos particulares, privados ou coletivos.
- Disponibilizar o veículo para reparação nas oficinas indicadas e credenciadas pela Associação. Se o Associado preferir que a reparação do veículo seja efetuada em oficina não credenciada, correrá por sua conta e risco a qualidade, prazo, entrega dos serviços e qualquer valor remanescente. Neste caso, caberá à Associação indenizar a reparação do veículo diretamente à oficina escolhida pelo Associado e no limite do valor indicado em orçamento, emitido por uma de suas oficinas credenciadas;

**COMUNICADO
IMPORTANTE**

Conforme REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO:

Em respeito à economicidade do sistema de rateio e mutualismo fica a critério da Associação:

I - reutilizar as peças originais do próprio veículo, utilizar peças seminovas, similares ou de mercado alternativo, desde que não comprometam a estrutura e acabamento do veículo;

II - Caso o ponto a ser reparado no veículo envolva local com avaria anterior, observada em vistoria prévia, será deduzido do orçamento o valor correspondente à solução daquelas preexistentes;

III - os pneus, aros e câmaras de ar estarão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 03 (três) meses de uso, mediante apresentação de nota fiscal, serão pagos integralmente. Se superior a 03 (três) meses serão descontados os valores referentes à depreciação.

IV - A Associação contará com o prazo de 30 (trinta) dias após o Associado entregar toda documentação exigida, para análise técnica, investigação e sindicância sobre o evento danoso. Constatada má-fé ou dolo, além das punições existentes no Regimento Interno e Estatuto Social, será cobrado extrajudicial ou judicialmente do Associado o ressarcimento aos cofres da Associação, no caso de reparação concluída.

VI. **A reparação parcial de danos será finalizada em até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da conclusão do processo de autorização de reparos do item anterior e após o pagamento de todas as contribuições devidas.

VII - Concluída a reparação o Associado será comunicado, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para vistoria, assinatura do termo de entrega e aprovação do conserto efetuado.

A INDENIZAÇÃO/REPARAÇÃO NÃO INCLUI OS ACESSÓRIOS DO VEÍCULO.



Com a reparação do veículo ou o pagamento de indenização, além da Contribuição de Participação sobre o Evento o Associado se obriga ao pagamento correspondente a 12 (doze) mensalidades, conforme ESTATUTO SOCIAL.

8. PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

O associado que desejar se desligar da **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** deverá entrar em contato com a central de atendimento, através do Telefone **(54) 3303-4062** ou diretamente no endereço da sede, situada na Rua São Francisco 55, Centro, Canela/RS, CEP: 95.680-000, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, esclarecendo o motivo do pedido.

O associado que solicitar o desligamento da associação deverá quitar as contribuições devidas até a data de sua saída, sob pena de cobrança judicial.

Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses será exigida a Contribuição sobre Evento em dobro quando acionada a reparação pela segunda vez; em triplo pela terceira, seguindo-se o mesmo fator multiplicativo nos demais eventos, se requeridos em período inferior a 01 (um) ano, a contar do primeiro requerimento.

9. PERDA DOS DIREITOS SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS

O associado que estiver em atraso com o pagamento das contribuições devidas, será excluído da Associação, conforme Estatuto Social e Regimento Interno, independente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a fim de se evitar prejuízos a boa gestão das atividades associativas.

O associado inadimplente com suas obrigações perderá todos os direitos relativos ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS não podendo reclamar indenização em caso de evento danoso.

A **SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação, através do contato telefônico, E-mail, SMS, WhatsApp, Correspondência ou outro meio que atinja o objetivo de cientificar-lhe. O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito ao ressarcimento de valores pagos à título de contribuição quando deixar de fazer parte do quadro associativo.



DEMAIS SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS:

Além dos casos previstos no Estatuto Social e demais artigos do Regimento Interno, não serão amparados pelo Programa de Proteção Veicular:

I - todos os riscos assumidos pelo condutor decorrentes da não observância da Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dos ditames deste Regimento Interno e Estatuto Social; incitação à velocidade de qualquer espécie; irregularidades existentes na Carteira Nacional de Habilitação ou não possuí-la; conduzir sob efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância tóxica; veículo com documentação atrasada; sem submissão à inspeção veicular obrigatório referida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB); se utilizado o veículo para prática de crime ou contravenção; utilizado de forma negligente ou perigosa bem como deixar de adotar medidas paliativas para minimizar o evento; danos causados em atos de greve e paralização, locautes; omitir a utilização do veículo para fins profissionais como UBER ou taxie locação; reparar danos materiais, estéticos, morais e multas, decorrentes de processos judiciais movidos por terceiros, condutores ou Associados envolvendo o veículo protegido; atos de vândalos e sabotadores; defeitos provenientes de apreensão civil ou militar; perturbação de ordem pública; situações originárias de descontrole emocional, discussões e brigas no trânsito ou fora dele; agressões verbais ou físicas, discussões anteriores originárias de situações adversas, com ou sem utilização de armas, ferramentas ou objetos que possam causar danos ao veículo; vingança; tocaia; dívidas pré-existentes ou não; deixar de se defender em processo judicial acionado por terceiros envolvendo o veículo, resultando em sentença condenatória; em caso de aglomeração de pessoas, tumultos, guerras, comoção civil, revoluções; motins; casos de força maior e atos de autoridade pública.

II - danos ou incêndios seguidos de furto ou roubo; avarias aos acessórios do veículo; lucros cessantes, danos emergentes; danos causados a cargas e pessoas transportadas; danos ocasionados por parentes em linha reta e colateral até o 4º grau e parentes por afinidade; se o veículo conduzido apresentar modificação das características originais, dimensão, peso, rodas, pneus, molas, rebaixo, etc.; diante de sobrepeso por excesso de passageiros ou cargas; às avarias constatadas em vistoria prévia; desvalorização por remarcação de chassi; desgaste natural; vícios ocultos; defeitos mecânicos, elétricos; falhas na execução de reparos; não serão indenizadas as extensões tipo reboques, semirreboques, trailers, carrocerias de madeira, carrocerias equipadas com câmara fria, baú, bem como acidentes causados pelo uso das extensões acima citadas; na situação de rebocador ou rebocado; enquanto transportado por guincho e os danos decorrentes do transporte; queda ou vazamento de carga transportada pelo próprio veículo; agravamento intencional no veículo após ocorrência de evento; se o condutor facilitar ou sujeitar o veículo à situação de risco; por falta de comparecimento ao Recall; por falta de instalação do equipamento indicado no art. 24, IV e art. 36, deste Regimento Interno, no prazo determinado; com desatualização de dados cadastrais e/ou endereço, ocultação de informação sobre o uso do veículo.

III - se em contato com água salgada, humidade, areia fofa ou movediça; caso fortuito; radiação; convulsões, eventos e fenômenos da natureza e do clima; tremores de terra; terremotos; vulcões; furacões; ciclones; abalos sísmicos; chuva, enchentes, enxurrada; deslizamento; queda de barreiras; não serão restauradas áreas ambientais, residenciais, prediais, áreas públicas ou privadas, em decorrência de contaminação ou danos ocasionados pelo veículo protegido.

IV - os acessórios e adaptações dos veículos para pessoas portadoras de deficiência, mesmo que a adaptação seja considerada original.

V - se o Associado deixar de colaborar com as investigações, omitir informações ou não responder aos questionamentos do vistoriador e da Associação, quando da filiação e/ou da ocorrência de evento danoso. Aplicam-se as regras ainda que o condutor utilize o veículo sem o consentimento do Associado, com o veículo em movimento ou não, com ou sem condutor, estendendo-se as mesmas regras aos veículos de terceiros, inclusive, àqueles protegidos na modalidade “Proteção em Favor de Terceiros”.

10. EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Conforme Estatuto Social e Regimento Interno, a Diretoria Executiva poderá deliberar no sentido de excluir o associado dos quadros da associação quando o mesmo descumprir as normas regimentais e estatutárias.

Elencamos algumas delas, sendo as demais contidas no Estatuto Social e Regimento Interno:

- a) o não pagamento de qualquer das contribuições devidas pelo associado no prazo estipulado;
- b) atos que possam caracterizar fraude ou tentativa de fraude no recebimento de qualquer reparação ou indenização sobre evento, direta ou indiretamente pela associação;
- c) omissão no dever de cuidado e manutenção do(s) veículo(s) cadastrado(s) na associação, vinculado a proteção veicular;
- d) outras situações que consoante deliberação da Diretoria Executiva forem consideradas;
- e) a falta de atualização dos dados cadastrais por parte do associado, sendo obrigação informar todas as alterações de seus dados bem como aos referentes aos bens e equipamentos cadastrados e sujeitos ao Programa de Proteção Veicular.**



Caso exista dispositivo de segurança (Rastreador) instalado no veículo o associado que for inativado, deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento.

A empresa responsável pelo rastreador, entrará em contato para retirada do equipamento com o prazo estabelecido de 24 hs, conforme contrato assinado entre associado e empresa de rastreadores.

O dispositivo de segurança RASTREADOR não é de propriedade do associado ou da Associação, mas sim da empresa que o instalou. Portanto o valor pago na adesão não equivale à aquisição do mesmo, devendo este ser devolvido imediatamente à empresa de rastreadores, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor e execução de contrato pelas empresas de rastreadores.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do quadro Associativo.

O associado declara que leu e tem pleno conhecimento das normas contidas neste manual, aceitando-as, tendo ciência que as orientações deste manual não substituem as demais regras que se encontram no Estatuto Social e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.



 **SERRANA**
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS



 (54) 99940 4062

 serranabeneficios.com

 Rua São Francisco 55, Canela/RS | **CEP 95680-000**